



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.813, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.386, 15 de dezembro de 2017, e a Lei Municipal nº 2.449, de 26 de novembro de 2018, que dispõem sobre o Vale-Alimentação e o Vale-Refeição concedidos aos servidores públicos municipais de Caraguatatuba”.

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 2º, *caput*, incisos e parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.386, 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, o benefício do Vale Alimentação terá o seu valor elevado da seguinte forma:

I – aos servidores municipais que percebam até duas vezes o valor do piso salarial municipal vigente fica fixado o valor de R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais);

II – aos servidores municipais que percebam acima de duas vezes o valor do piso salarial municipal vigente fica fixado o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo único. *A alteração do benefício que trata o caput será concedida mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, exceto aos servidores contratados por prazo determinado e aos aposentados e pensionistas.”*

Art. 2º Ficam alterados o art. 2º, *caput*, e incisos, da Lei Municipal nº 2.449, de 26 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale-Refeição de que trata o artigo anterior será concedido nos seguintes termos:

I - para os servidores que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II - para os servidores que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

III - os servidores que exerçam jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais não terão direito ao benefício;

IV – para os servidores que exerçam jornada de trabalho em regime de escala 12x36 e suas variantes, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

(...)”.

Art. 3º As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 05 de dezembro de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal


CONFERIDO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

PUBLICADO EM 08/12/2025
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VIII Nº 1755